

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 70/2001

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, termos aditivos

e/ou contratos com a Unidade Central de Colaboração Médica (UCCM) do
Ministério de Saúde Pública de Cuba, para fins que especifica e dá
outras providências.

Apresentado em sessão do dia 06/08/2001

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 06 / 08 / 2001 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3034/2001

Lei n.º 3086, 09 de Agosto de 2001

Gazeta de Bebedouro

11/08/2001

Ano 77

nº 7218

p. B-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 3086, DE 09 DE AGOSTO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, termos aditivos e/ou contratos com a Unidade Central de Colaboração Médica (UCMM) do Ministério de Saúde Pública de Cuba, para fins que especifica e dá outras providências.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, termos aditivos e/ou contratos com a Unidade Central de Colaboração Médica (UCMM) do Ministério de Saúde Pública de Cuba, com sede na Rua 20, n. 707 – entre a 7ª e 9ª, Bairro Miramar, na cidade de Havana, através do seu representante no Brasil.

ARTIGO 2º - O instrumento a ser celebrado, autorizado pelo artigo anterior, objetiva a contratação de profissional habilitado para desempenhar a função de administrador hospitalar, com ênfase na utilização pública dos serviços oferecidos pela unidade hospitalar, apresentando estudos das ações necessárias à solução dos problemas do hospital público municipal no âmbito administrativo e implantando aquelas aprovadas pela administração municipal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 3490.36.00.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de agosto de 2001.

Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de agosto de 2001.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEK/0363/2.001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de Agosto de 2.001.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 70/2.001, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, termos aditivos e/ou contratos com a Unidade Central de Colaboração Médica (UCCM) do Ministério de Saúde Pública de Cuba, para fins que especifica e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3034/2001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3034/2001

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, termos aditivos e/ou contratos com a Unidade Central de Colaboração Médica (UCCM) do Ministério de Saúde Pública de Cuba, para fins que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, termos aditivos e/ou contratos com a Unidade Central de Colaboração Médica (UCCM) do Ministério de Saúde Pública de Cuba, com sede na Rua 20 nº 707 – entre a 7º e 9º, Bairro Miramar, na cidade de Havana, através do seu representante no Brasil.

ART. 2º - O instrumento a ser celebrado, autorizado pelo artigo anterior, objetiva a contratação de profissional habilitado para desempenhar a função de administrador hospitalar, com ênfase na utilização pública dos serviços oferecidos pela unidade hospitalar, apresentando estudos das ações necessárias à solução dos problemas do hospital público municipal no âmbito administrativo e implantando aquelas aprovadas pela administração municipal.

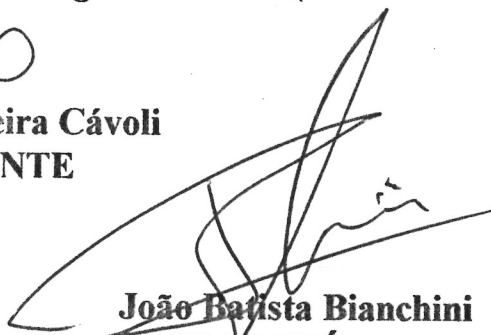
ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 3490.36.00.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de agosto de 2.001.


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO


João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de agosto de 2001
OEP/0624/2001/na

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei autorizando o Executivo celebrar convênio, Termos Aditivos e/ou contratos com a Unidade Central de Colaboração Médica (UCMM) do Ministério de Saúde Pública de Cuba, através de seu representante legal no Brasil.

A autorização ora solicitada permitirá ao município firmar convênio com país que hoje é referência mundial em qualidade na área de saúde pública e atendimento hospitalar.

A área administrativa de nosso hospital municipal exige medidas urgentes e eficazes para equacionar os gravíssimos problemas que há anos vêm se acumulando e trazendo prejuízos aos cofres municipais e à população que ali busca atendimento.

Após amplos estudos, concluímos que a relação custo/benefício é extremamente favorável para nossa cidade, pois a contratação de profissional com conhecimento técnico e experiência na área da administração hospitalar em nosso mercado de trabalho tem um custo superior ao fixado no convênio.

Além disto, por razões que todos conhecemos, Cuba ocupa hoje posição de destaque no cenário mundial na área da saúde pública, exibindo um dos menores índices de mortalidade infantil do mundo, exportando técnicos na área de saúde para vários países e recebendo estudantes de medicina de tantos outros que buscam ali conhecimentos especializados na área de saúde.

Os problemas de nosso hospital público são graves e urge medidas que possam dar continuidade ao seu funcionamento, adequadamente, com qualidade de serviços e racionalização de despesas.

O trabalho de um profissional com experiência na área de administração hospitalar, formado em país onde a qualidade da saúde pública é reconhecida mundialmente, contribuirá positivamente para nosso objetivo de fazer de nosso hospital municipal referência de qualidade em atendimento para nossa população.

“Deus seja louvado”

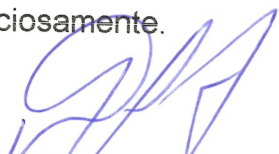


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Sendo necessário a implantação imediata de medidas saneadoras em nosso hospital e considerando ainda o tempo que será dispendido para a tramitação burocrática dos documentos necessários à vinda de profissional de país estrangeiro, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto em **Regime de Urgência Especial**, nos termos da legislação em vigor.

No aguardo, apresentamos à V. Exa. nossos protestos de alto apreço.

Atenciosamente.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1392/2001
DATA: 02/08/2001 HORA: 13:47:50
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/0624/2001/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH 

Exmo.Sr.
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus seja louvado”



APROVADO EM 06/08/2001

11 VOTOS FAVORÁVEIS
04 VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 70 /2001

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, termos aditivos e/ou contratos com a Unidade Central de Colaboração Médica (UCMM) do Ministério de Saúde Pública de Cuba, para fins que especifica e dá outras providências.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, termos aditivos e/ou contratos com a **Unidade Central de Colaboração Médica (UCMM) do Ministério de Saúde Pública de Cuba, com sede na Rua 20 nº 707 – entre a 7ª e 9ª, Bairro Miramar, na cidade de Havana, através do seu representante no Brasil.**

ARTIGO 2º - O instrumento a ser celebrado, autorizado pelo artigo anterior, objetiva a contratação de profissional habilitado para desempenhar a função de administrador hospitalar, com ênfase na utilização pública dos serviços oferecidos pela unidade hospitalar, apresentando estudos das ações necessárias à solução dos problemas do hospital público municipal no âmbito administrativo e implantando aquelas aprovadas pela administração municipal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 3490.36.00.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de agosto de 2001


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA POR PARTE DE PROFISSIONAL DA SAÚDE PERTENCENTE A UNIDADE CENTRAL DE COLABORAÇÃO MÉDICA (UCCM) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE CUBA.

Primeira: Ambas as partes, a UCCM de Minsap com sede em Cale 2c nº 707 entre 7ma e 9ma, Miramar cidade de Havana representada pelo Dr. Filberto Perez Ares, Primeiro Secretário para Colaboração Científica da Saúde da Embaixada de Cuba no Brasil, em caráter de representante do Ministério da Saúde Pública de Cuba no Brasil e de outra parte:

_____ representada _____ por:
_____ concordam em estabelecer o presente Convênio para a prestação de Serviços de Administração Hospitalar que consiste em contratação de profissional habilitado para desempenhar a função de ADMINISTRADOR HOSPITALAR e apresentar estudos das ações necessárias à solução dos problemas do hospital público no âmbito administrativo e implantar aquelas que venham a ser aprovadas pela contratante.

Segunda: A entidade _____ adiante denominada Contratante assumirá em favor do prestador de serviços adiante Contratado, as seguintes obrigações:

- a) Pegar as passagens aéreas do (s) Contratado (s) para seu traslado ao Brasil no início de seus trabalhos e ao finalizar os mesmos e para desfrutar suas férias em Cuba.
- b) Garantir a Contratada o correspondente a alimentação e hospedagem equipado com telefone local, luz e demais facilidades habituais.
- c) Atendimento médico e hospitalar tanto em caso de enfermidades comuns como nas profissionais e provocadas por acidentes.
- d) Trâmites de vistos, permissões e quantos outros documentos sejam necessários para o desempenho das atividades por parte da Contratada e sejam exigidos por Lei vigente no país da Contratante.
- e) Pagamento das despesas de alimentação e transporte quando se fizer necessário que a Contratada se desloque a outros lugares diferentes dos habituais.
- f) Facilitará a Contratada todos os meios e instrumentos necessários para o desempenho de suas funções.

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Terceira: O horário de serviço da Contratada se ajustará ao estipulado pela legislação trabalhista vigente no país da Contratante, não podendo exceder a 44 horas semanais. Qualquer jornada extra que for solicitada, deverá ser discutida e efetuada na compensação de acordo com o estabelecido para esses casos.

Quarta: A Contratante de acordo o estipulado pela UCCM pagará em favor da Contratada a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais livres de impostos. O pagamento se efetuará dentro dos dez primeiros dias do mês vencido. O anterior não constituirá vínculo empregatício.

Quinta: A contratada desfrutará de 30 dias de férias remuneradas em Cuba (incluindo o pagamento das passagens aéreas) para cada 12 meses de serviço no país da Contratante, e terá direito a desfrutar de folga remunerada nas datas de 1º de Janeiro, 1º de Maio, 26 de Julho e 10 de Outubro.

Sexta: Em caso de enfermidade ou acidente, a Contratada, por um período de mais 30 dias, receberá remuneração integral durante esse período. A partir desse prazo, a Contratante poderá solicitar sua substituição por outro profissional devendo assumir os gastos do traslado a Cuba do substituído. A UCCM, pagará os gastos de transporte do substituto correspondente a seu traslado para o Brasil.

Em caso de acidente de trabalho ou enfermidade profissional o contratante custeará os gastos tanto do substituído como do substituto. Da mesma forma se procederá em caso de falecimento

Sétima: Ambas as partes terão direito a interrupção do presente Convênio, e aos serviços da Contratada, através de prévia comunicação escrita com trinta (30) dias de antecedência da data de demissão dos serviços. Se a substituição for decidida pela Contratante, este pagará os gastos referentes ao transportes do substituído e do seu substituto.

Oitava: A duração do presente Convênio e consequentemente, ao trabalho da Contratada, terá duração de 12 meses a partir da data de admissão de seus serviços. A Contratada deverá retornar a Cuba ao finalizar o período do tempo para o que foi contratado e não poderá estabelecer outros compromissos com terceiras pessoas ou entidades não estipuladas no presente documento.

Nona: A Contratante não poderá modificar os objetivos, a duração, as condições de Assessoria, nem exigir dos profissionais a realização de

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

atividades que não estiverem permitidas nas Regulamentações vigentes no Brasil sem o consentimento escrito da UCCM.

Décima: Ambas as partes, de mútuo acordo poderão prorrogar o presente Convênio mediante Termo Aditivo que se integrará e terá igual valor ao presente documento.

Décima Primeira: As discrepâncias que surgirem no cumprimento do presente Convênio serão resolvidas de maneira amistosa, entre as partes e se não conseguirem acordo, serão submetidas ao Tribunal correspondente no país solicitado para sua solução definitiva.

Como constância e de mútuo acordo concordamos em firmar o presente em três vias, em Português e Espanhol, todas de igual valor.

Data

Pela UCCM

Pela Contratante

“Deus seja louvado”

Antônio Ribeiro
 Arthur Ernesto Henrique
 Celso Teixeira Romão
 José Macbratun Celso

Contratado (s) Vereador (es)

AUSENTE DA SESSÃO
 Fides Leopoldino de Andrade
 Vereador(es)





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER EM SEPARADO **AO PROJETO DE LEI Nº 70/2001**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a celebração de convênio, termos aditivos e/ou contratos entre o Município de Bebedouro e a Unidade Central de Colaboração Médica (UCMM) do Ministério de Saúde Pública de Cuba, através do seu representante legal no Brasil.

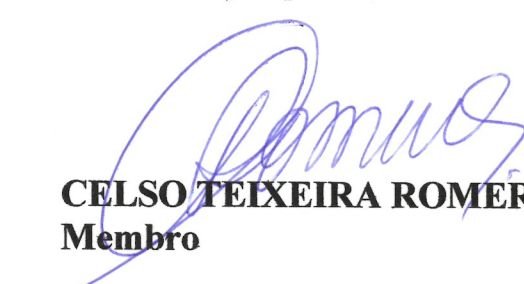
O Projeto de Lei está acompanhado de Minuta do Convênio a ser firmado, que trata da contratação de um profissional para atuar na Administração do Hospital Municipal "Julia Pinto Caldeira".

Embora a matéria circunscreva-se no âmbito de competência do Município, pois a ele cabe celebrar convênios com outras entidades públicas, não podemos aceitar tal propositura, uma vez que se encontra em forte oposição aos mais claros interesses da população bebedourense.

Não é só isso, como se não bastasse, a propositura contraria ao próprio sentimento de brasilidade, sendo ofensiva a todos os paulistas e brasileiros que nutrem legítimo sentimento de patriotismo.

Entendemos ainda que temos em nosso país inúmeros profissionais aptos a desempenhar tal função, sendo inadmissível e desrespeitoso a toda a classe médica não só dessa cidade mas também de todo o país.

No sentido das razões acima externadas, somos contrários ao Projeto de Lei Nº70/2001, porque nocivo aos interesses da população.


CELSON TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, em 06 , de Agosto de 2001.

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 70/2001

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a celebração de convênio, termos aditivos e/ou contratos entre o Município de Bebedouro e a Unidade Central de Colaboração Médica (UCMM) do Ministério de Saúde Pública de Cuba, através do seu representante legal no Brasil.

O Projeto de Lei está acompanhado de Minuta do Convênio a ser firmado, que trata da contratação de um profissional para atuar na Administração do Hospital Municipal "Julia Pinto Caldeira".

A matéria circunscreve-se no âmbito de competência do Município, pois a ele cabe celebrar convênios com outras entidades públicas. No caso em questão, não se vislumbra qualquer impedimento por se tratar de órgão público estrangeiro, já que o Brasil possui relações diplomáticas com Cuba.

Exige-se para a celebração de convênios a competente autorização legislativa e recursos financeiros, os quais foram indicados no Projeto de Lei como sendo a dotação 3490.36.00, a suportar as despesas decorrentes da execução da presente Lei. As eventuais despesas estão todas indicadas na Minuta

No entendimento do eminente cultor do Direito Administrativo Pátrio **Hely Lopes Meirelles**, os convênios constituem-se em moderno instrumento de Administração e um dos meios a oferecer soluções ao Estado diante da complexidade cada vez maior das funções estatais, *in verbis*:

"A ampliação das funções estatais, a complexidade e o custo das obras públicas vêm abalando, dia a dia, os fundamentos da administração clássica, exigindo novas formas e meios de prestação dos serviços afetos ao Município.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

...

Necessárias se tornam a sua ampliação territorial e a conjugação de recursos técnicos e financeiros de outros interessados na sua realização. ... Daí o surgimento dos **CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS ADMINISTRATIVOS**, como solução para tais situações.”

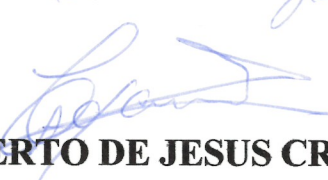
(HELY LOPES MEIRELLES, *Direito Municipal Brasileiro*, 9ª Edição, Malheiros, S P, 1997, pp. 295/296)

Em vista das razões acima e da necessidade do Poder Público em lançar mão de todos os instrumentos que estejam disponíveis para uma atuação mais equilibrada, racional, dentro dos princípios de economicidade, sabendo que no mercado de trabalho nacional, a média salarial de profissionais que atuam na Administração Hospitalar é superior aos valores constantes na Minuta do Convênio e, reconhecendo os excelentes resultados obtidos por Cuba na área da saúde pública, apesar dos poucos recursos ali disponibilizados, cremos que tal Convênio somente poderá trazer benefícios ao Município.

No sentido das razões acima externadas, não se vislumbra qualquer eiva de inconstitucionalidade ou ilegalidade no Projeto de Lei nº 70/2001..

É nosso parecer pela constitucionalidade e legalidade da propositura do Chefe do Executivo, s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de Agosto de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça e Redação vota pela aprovação do Parecer.

[Handwritten signature in blue ink]
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

*não vai
assinar*

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, em *06*, de *Agosto* de 2001.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 70/2001

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a celebração de convênio, termos aditivos e/ou contratos entre o Município de Bebedouro e a Unidade Central de Colaboração Médica (UCMM) do Ministério de Saúde Pública de Cuba, através do seu representante legal no Brasil.

O Projeto de Lei está acompanhado de Minuta do Convênio a ser firmado, que trata da contratação de um profissional para atuar na Administração do Hospital Municipal "Julia Pinto Caldeira".

O Projeto de Lei prevê a utilização da dotação 3490.36.00 para suportar as despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e as possíveis despesas vêm todas discriminadas na Minuta do Convênio que acompanha o Projeto.

Em vista das razões acima e da necessidade do Poder Público em lançar mão de todos os instrumentos que estejam disponíveis para uma atuação mais equilibrada, racional, dentro dos princípios de economicidade, sabendo que no mercado de trabalho nacional, a média salarial de profissionais que atuam na Administração Hospitalar é superior aos valores constantes na Minuta do Convênio e, reconhecendo os excelentes resultados obtidos por Cuba na área da saúde pública, apesar dos poucos recursos ali disponibilizados, cremos que tal Convênio somente poderá trazer benefícios ao Município.

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei nº70/2001, s.m.j.
Sala das Comissões,06.....de.....09.....de 2001.

*não vai
assinar*

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

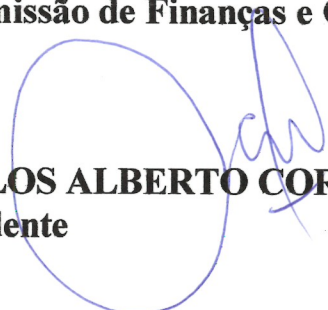
"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Finanças e Orçamento vota pela aprovação do Parecer.


CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Comissões, em , de de 2001.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 70/2001

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a celebração de convênio, termos aditivos e/ou contratos entre o Município de Bebedouro e a Unidade Central de Colaboração Médica (UCMM) do Ministério de Saúde Pública de Cuba, através do seu representante legal no Brasil.

O Projeto de Lei está acompanhado de Minuta do Convênio a ser firmado, que trata da contratação de um profissional para atuar na Administração do Hospital Municipal "Julia Pinto Caldeira".

O Projeto de Lei prevê a utilização da dotação 3490.36.00 para suportar as despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e as possíveis despesas vêm todas discriminadas na Minuta do Convênio que acompanha o Projeto.

Em vista das razões acima e da necessidade do Poder Público em lançar mão de todos os instrumentos que estejam disponíveis para uma atuação mais equilibrada, racional, dentro dos princípios de economicidade, sabendo que no mercado de trabalho nacional, a média salarial de profissionais que atuam na Administração Hospitalar é superior aos valores constantes na Minuta do Convênio e, reconhecendo os excelentes resultados obtidos por Cuba na área da saúde pública, apesar dos poucos recursos ali disponibilizados, cremos que tal Convênio somente poderá trazer benefícios ao Município.

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei nº70/2001, s.m.j.
Sala das Comissões,06.....de.....08.....de 2001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Assuntos Gerais vota pela aprovação do Parecer.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

*não vai
assinar*

Sala das Comissões, em , de de 2001.

“Deus Seja Louvado”